



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

298
FLS
ARCEBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
PROJETO DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR
TABOSA, COM A EMPRESA PLUS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. Vicente Sampaio Filho, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, com endereço na Rua Padre Correa, nº 1218 – apto. 202 – Bairro Centro – Ipu - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.786.076/0001-50, representada por Eucélio Fernandes de Mesquita, portador do CPF nº 767387.283-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 1602.01/2017, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de apoio técnico e administrativo junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme especificações do edital, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

MUNICIPAL DE MONSENHOR
ABOSA
299
FLS
H
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Poder Legislativo deste município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa-CE, 22 de dezembro de 2017.

Vicente Sampaio Filho
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Eucélio Fernandes de Mesquita
PLUS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

01. Glyciane Embuassio de melo
Nome :
CPF : 632.479.473-00

02. Nº Eliziane Soares de Oliveira
Nome :
CPF : 063.888.343-10